



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - PARANÁ

EDITAL

EVELYN KAMILLE MARTINS, Titular Designada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Serviço Registral, situado na Rua Oito, nº 280, centro, Primeiro de Maio-PR, Fone: 43-3235-1796, conforme determina o Artigo 19 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os autos contendo os documentos exigidos pelo Artigo 18 da citada Lei e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, referente ao Loteamento "BEIRA RIO III", que consta de um imóvel urbano, situado na Rua Bandeirantes, Jardim Makita, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, contendo a área total de 19.708,70 metros quadrados que será parcelada em 51 lotes, sistema viário e área institucional, conforme planta devidamente aprovada pelo Município de Primeiro de Maio; de propriedade de BR Tibagi – Loteadora e Incorporadora Ltda; cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o § 1º do citado Artigo 19. Este EDITAL será publicado por 3 (três) dias consecutivos em um jornal da região e, decorridos 15 (quinze) dias da última publicação, em não havendo qualquer impugnação ou embargo, será registrado o referido loteamento neste Ofício de Registro de Imóveis.

Primeiro de Maio, 29 de dezembro de 2021

Evelyn Kamille Martins
EVELYN KAMILLE MARTINS
Oficial Designada do Registro de Imóveis de Primeiro de Maio - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2021
EDITAL RESUMIDO
RETIFICAÇÃO II**

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, Secretária municipal de Educação, Secretária municipal de Saúde e Secretária de Recursos Humanos e Administração, tornam público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO e se fará realizar no dia 19 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sendo do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, tendo por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Anexo III. O valor máximo estimado é de R\$ 390.374,15 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos). Fica RETIFICADO as exigências quanto a qualificação técnica. O presente certame licitatório rege-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br/ou e-mail licitacao@primeirode Maio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio/PR, 04 de janeiro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021
CONTRATO Nº 01/2022**

As 04 dias do mês de Janeiro de 2022, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por sua prefeita municipal, senhora Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, à Rua Cinco, 873, portadora da cédula de identidade registro geral nº 8.103.168-1/SSSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.332.629-00, doravante Denominado S.V. LAVANDERIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.258.674/0001-59, sediado na cidade de Ibiporã, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lucélia Aparecida Piccin, portadora da Carteira de Identidade nº 6.430.511-5 SSSP/PR, e CPF nº 025.556.089-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 235/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de

Expediente



Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000

www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênicas-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, separação e embalagem nos padrões determinados pela Contratante, proporcionando um enxoval em condições higiênicas sanitárias em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recebimento e acondicionamento de roupa suja; pesagem de roupa suja; lavagem de roupa suja; secagem de roupa suja; secagem de roupa limpa; calandragem, acabamento, dobragem e embalagem da roupa limpa. Em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998.	S. V. LAVANDERIA	KG	7.200	R\$ 7,15	R\$ 51.480,00
TOTAL: R\$ 51.480,00 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais.)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/01/2022 e encerramento em 04/01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.480,00 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
392	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	494
393	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	1504
394	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	1303
395	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	5494
396	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	11494

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de execução dos serviços é de 2 (dois) dias, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Quinze, 276 – Centro – Primeiro de Maio.

8.2 O bem será recebido:

8.2.1 Provisoriamente, a partir do recebimento da roupa limpa, para efeito de verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

8.3 O processamento das roupas será realizado nas dependências da CONTRATADA.

8.4 A coleta e entrega do enxoval serão realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

8.5 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

8.6 As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

8.7 Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

8.8 Quanto a prestação dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá notificar o prestador de serviços para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.